

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0000392-08.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Requerente: Estado de São Paulo
Requerido: José Roberto dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 221/222: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, com a concordância do embargado (fls. 223), para sanar omissão havida na sentença e declarar para que dela fique constando que o termo inicial de fluência dos juros de mora é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, mantendo-se, no mais, tal como lançada.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

PRInt.

São Carlos, 04 de abril de 2014.